GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUN. DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO

Lei nº 228-GP/97

Em, 09 de Março de 1.998.

"Dispõe sobre o Orçamento Programa do Instituto de Previdência de Assistência Social dos Servidores Públicos de Nova Mamoré-IPANOM, para o exercício financeiro de 1.998."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - O Orçamento geral do Instituto de Previdência de Assistência Social dos Servidores Públicos de Nova Mamoré-IPANOM, para o exercício financeiro de 1.998, estima a Receita de R$ 290.300,00 (Duzentos e Noventa Mil e Trezentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita decorrerá da arrecadação de Transferência de Municípios, na forma da legislação vigente, discriminada dos quadros e anexos segundo o que precentua a Lei Federal nº4.320/64, os quais fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despessas serão realizadas de acordo com as especificações dos quadros integrantes citados no artigo anterior.

Art.4º- suprimido

Art.5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 09 de Março de 1.998.

GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA
SEC. SEMPLAN

VICENTE DE PAULO B. RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL